

LEI MUNICIPAL Nº 2.964/2011

TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA A CONSTRUÇÃO DE DESNÍVEL NAS CALÇADAS EM LUGARES DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Torna Obrigatório no Município de Aparecida de Goiânia a construção de desnível nas calçadas em lugares de grande aglomeração para atender os cadeirantes. Art. 2º Autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a realizar o estudo de rede para a construção dos desníveis. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2011. Eli de Faria Secretário Executivo